

PROJETO DE LEI Nº 5.807, de 2013
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração - ANM, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se o inciso XIX do artigo 2º do texto do Projeto de Lei nº 5.807, de 2013, renumerando-se os demais incisos subsequentes.

JUSTIFICAÇÃO

Este inciso perde sua utilidade no momento em que, da mesma forma, suprima-se deste Projeto de Lei a previsão de realização de qualquer tipo de licitação ou chamada pública como mecanismos para a concessão de alvarás e autorizações para pesquisa mineral ou lavra.

Diante do exposto, acreditamos que com a presente emenda estaremos aprimorando o projeto com o intuito ampliar o mercado e possibilitar a atuação de empresas de todos os tamanhos e de ambas as especialidades.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado **RAUL HENRY**

PMDB - PE